

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL

ASSUNTO: 1ª ADITIVO DE PRAZO E VALOR;
CONTRATO: Nº 08/2022 - SEURB;
CONTRATADA: RSOUZA & CIA LTDA

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa **RSOUZA & CIA** através de Pregão Eletrônico nº029/2021, para futura e eventual aquisição de artefatos de cimento, tais como blocos, bloquetes, meio fio e tubos de concreto, para suprir bem como atender as demandas desta secretaria.

Muito embora a quantidade contratada tenha sido estimada, o inverno amazônico não contemplou a previsão inicial, o que acabou aumentando significativamente no uso dos objetos contratados.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, in verbis.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ademais, percebemos que há permissivo legal para realizar o aditivo do referido contrato, com fundamento na modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

Foi conclusão, o aditivo contratual ora exposto, revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará, e se economizará tempo com a não realização de todo um certame para atender a este final do exercício financeiro, estando com respaldo legal para assim se proceder, além do que, revela-se urgente a reposição do tubos de concreto e demais itens para se garantir a continuidade dos

Avenida Dom Vicente Zico s/n. Coqueiro – CEP: 67.133-780

PMASEURBPMA@GMAIL.COM

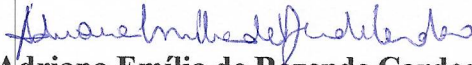


serviços

Assim sendo, **JUSTIFICO** o apostilamento do referido contrato, tendo em vista a necessidade desta SEURB em manter suas atividades, pois se interrompidas causarão prejuízos para a Administração Municipal.

É nossa justificativa.

Ananindeua, 30 de março de 2023.



Adriana Emília de Rezende Cardoso
Secretária Municipal de Serviços Urbanos- SEURB.